

## INDICAÇÃO

Indica ao Governador do Estado que incorpore na legislação baiana o instituto da Parentalidade, por meio da alteração do Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia Lei nº 6.677/94.

O deputado abaixo signatário, vem, com fundamento no art. 139 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar que seja encaminhado, através da Mesa Diretora, ao Excelentíssimo Governador do Estado, a seguinte Indicação:

Que incorpore na legislação baiana o instituto da Parentalidade, por meio da alteração do Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia Lei nº 6.677/94, com estabelecimento de licença-parental de 180 dias (seis meses), concedida a até duas pessoas de referência para uma mesma criança ou adolescente.

## JUSTIFICATIVA

Essa indicação é inspirada no Projeto de Lei nº 1.974/2021 que tramita na Câmara dos Deputados, proposto pelas deputadas Sâmia Bomfim (SP) e Glauber Braga (RJ), que dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional, e que toma por princípio o compartilhamento do cuidado de crianças e adolescentes com paridade entre pais, mães e responsáveis. O projeto já foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e segue para análise das demais comissões.

Surge, portanto, no intuito de dispor sobre o instituto da parentalidade na Bahia e todos os direitos dele decorrentes, com a finalidade de garantir que todas as pessoas que possuam vínculo sócio-afetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte em responsabilidade na garantia do desenvolvimento e da sobrevivência em relação a uma criança ou adolescente tenham plenas condições de exercer o papel de cuidadora.

Um elemento central para o exercício da parentalidade, de acordo com o projeto, é o estabelecimento da “licença parental” em substituição às licenças-maternidade e paternidade. A legislação trabalhista atual estabelece que a mãe pode se licenciar do trabalho por 120 dias (4 meses) e o pai por apenas 5 dias (uma desproporção que parte do pressuposto de que o pai exerce um papel secundário na criação e cuidado dos filhos). Já o Estatuto da Parentalidade estabelece uma licença de 180 dias (seis meses), concedida a até duas pessoas de referência para uma mesma criança ou adolescente. Isso permite que não apenas os genitores estejam habilitados para a licença, como também avós/ôs, tios/as, companheiros/as e demais pessoas que compartilham a responsabilidade por este cuidado, inclusive em substituição aos próprios genitores.

Como o Estado da Bahia não pode legislar sobre Direito do Trabalho, a incorporação da lógica proposta pelo Projeto de Lei em nível federal pode ser aplicado aos servidoras/es públicos estaduais.

Pelo Estatuto do Servidor Público, Lei Estadual nº 6.677/94, com alteração promovida em 2011, a licença-gestante garante à servidora 180 dias consecutivos de afastamento. O mesmo prazo deve ser concedido à servidora em caso de adoção de criança com menos de um ano. Para crianças maiores de um ano, o afastamento é de 30 dias. Já a licença-parternidade é de apenas 5 dias, o que reforça a desresponsabilização paterna com os cuidados iniciais da criança.

O reconhecimento do vínculo de parentalidade tem papel fundamental no desenvolvimento da criança e do adolescente pois implica no dever do poder público em garantir os direitos que envolvem as condições materiais para que a distribuição do cuidado com essa criança ou adolescente esteja disposta em nossa legislação.

O que se tem no Brasil de hoje é uma triste realidade de sobrecarga da mulher em relação ao cuidado da criança, principalmente quando se trata de gestação; quando não, a ausência de reconhecimento de outros tipos de organização familiar referente à criação, desconsiderando o grande contingente de crianças e adolescentes que por vezes são criadas pelos tias/os, primas/os e avós/ôs. O reconhecimento da parentalidade, garante que se construa uma verdadeira rede de apoio comunitário no exercício do cuidado com aqueles que são os mais vulneráveis dessa relação: a criança e a/o adolescente.

Outros países como o Canadá, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia e Suécia já reconhecem o direito da licença-parental; contudo, o Brasil segue em atraso com uma ineficiente legislação dos atuais modelos de licença paternidade e de licença maternidade – que na prática traduz a ideia de que o dever do cuidado deve ser necessariamente exercido pelas mulheres sem que haja um papel efetivo de outros no cuidado dessa criança ou adolescente.

É nesse sentido que surge a presente indicação com o interesse de garantir que crianças e adolescentes sob os cuidados de servidores/as públicos do Estado da Bahia tenham direito a ser cuidado por quaisquer pessoas que assim se responsabilizam; para que essas pessoas tenham plenas condições de exercer seu papel de cuidado e que esse cuidado seja exercido de forma mais igualitária, diminuindo a sobrecarga sobre as mulheres.

Pela importância dessa pauta fundamental da luta das mulheres, mas também de todas as famílias brasileiras, pela equidade no trabalho do cuidado, por justiça social e pelo reconhecimento de todas as configurações familiares, contamos com a aprovação desta indicação e com a atuação do executivo para avançarmos na legislação do cuidado com as crianças e adolescentes no nosso Estado.

**Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.**

**Hilton Coelho**

**Deputado Estadual**

**PSOL**